Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Política Municipal de Transparência nas Listas de Espera do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência nas Listas de Espera do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de garantir o acesso público, atualizado e contínuo às informações referentes à fila de espera de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pato Branco, nas seguintes modalidades de atendimento:

I – consultas com médicos especialistas;
II – exames diagnósticos de média e alta complexidade;
III – procedimentos cirúrgicos eletivos;
IV – procedimentos terapêuticos ambulatoriais especializados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar e manter em funcionamento um sistema de consulta pública das listas de espera, com acesso eletrônico e gratuito, em página específica e de fácil visualização dentro do site oficial da Prefeitura de Pato Branco.

§ 1º O sistema deverá ser responsivo e acessível a pessoas com deficiência, atendendo aos critérios da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A página deverá conter orientações sobre como realizar a consulta, interpretar os dados e solicitar eventual correção ou esclarecimento.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F4D4-3E8F-92C3-6529 e informe o código F4D4-3E8F-92C3-6529

Art. 3º As informações constantes no sistema de consulta pública das listas de espera deverão ser organizadas por modalidade de atendimento e por especialidade médica, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – número do cartão nacional do SUS, com máscara de segurança (exibição parcial: somente os 4 últimos dígitos);

II – data da solicitação devidamente registrada no sistema de regulação (SISREG ou equivalente);

III – nome da Unidade Básica ou Especializada onde foi feito o pedido;

IV – situação atual da solicitação (aguardando agendamento, agendado, em andamento ou realizado);

V – posição do paciente na fila de espera para aquele procedimento específico;

VI – data prevista ou estimativa para realização do procedimento, quando houver.

§1º A lista deverá preservar a identidade do paciente, sendo vedada a divulgação de nomes completos, CPF ou outros dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º Caso o sistema de regulação permita, a estimativa de tempo de espera deverá ser exibida por procedimento, considerando a média dos últimos seis meses.

Art. 4º O conteúdo do Sistema de Consulta Pública das Listas de Espera deverá ser atualizado semanalmente, de forma automatizada ou manual, conforme a estrutura tecnológica existente, e auditável mediante solicitação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Toda movimentação de fila, como entrada, alteração de prioridade, agendamento e realização de procedimento, deverá ser registrada em sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde com rastreabilidade por data e responsável técnico.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatório trimestral de desempenho da Política de Transparência, incluindo:

I – quantitativo total de procedimentos em fila;

II – tempo médio de espera por tipo de procedimento;

III – volume de agendamentos e procedimentos realizados no período;

IV – reclamações e solicitações de revisão recebidas sobre as listas.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Regulação e Controle, a coordenação geral da política, garantindo a funcionalidade, atualização e transparência das listas.

Art. 8º O descumprimento injustificado das disposições desta Lei por servidores públicos poderá caracterizar infração administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sujeitando o responsável a processo disciplinar.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F4D4-3E8F-92C3-6529 e informe o código F4D4-3E8F-92C3-6529

Art. 9º É facultado ao cidadão requerer, por meio da Ouvidoria Municipal ou pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, esclarecimentos ou revisão de sua posição na lista, mediante protocolo de documento com justificativa.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente para:

I – definir os setores responsáveis por cada etapa da implantação;

II – padronizar os procedimentos técnicos de alimentação do sistema;

III – estabelecer protocolo de revisão das listas mediante denúncia ou erro identificado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F4D4-3E8F-92C3-6529 e informe o código F4D4-3E8F-92C3-6529

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir a Política Municipal de Transparência nas Listas de Espera da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Pato Branco, com foco na garantia do direito à informação, no fortalecimento do controle social e na moralização da gestão da saúde pública.

A fila de espera por consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos é uma das maiores angústias enfrentadas pelos usuários do SUS. Frequentemente, a ausência de informações claras sobre sua posição na fila, sobre prazos ou mesmo sobre a evolução de seu pedido gera insegurança, desconfiança e sentimento de abandono por parte do cidadão.

O princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, é um dos pilares da Administração Pública e impõe ao Poder Público o dever de tornar públicas as informações de interesse coletivo ou geral, inclusive quanto à prestação de serviços públicos. Essa transparência se torna ainda mais relevante quando se trata de um direito fundamental, como o direito à saúde, garantido pelo art. 6º e art. 196 da Constituição Federal.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que assegura ao cidadão o direito de obter informações públicas, salvo em casos legalmente protegidos.

A ausência de mecanismos acessíveis de consulta à fila de espera compromete esse direito e enfraquece o controle social sobre a política pública de saúde.

O projeto também respeita integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao adotar medidas claras de anonimização dos dados dos pacientes, garantindo que apenas os 4 últimos dígitos do Cartão SUS sejam divulgados, evitando qualquer possibilidade de identificação direta ou indireta do usuário do sistema. Dessa forma, equilibra-se transparência e privacidade, dois princípios que devem caminhar juntos.

Do ponto de vista prático e operacional, o projeto de lei estabelece critérios técnicos precisos para a divulgação e atualização das listas de espera, com base em dados reais dos sistemas de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, e prevê a implementação de um sistema de consulta pública digital e acessível, com atualização semanal.

A medida também fortalece os mecanismos de fiscalização e de participação popular, ao prever relatórios públicos trimestrais e a possibilidade de revisão individual da posição na fila por meio da Ouvidoria Municipal.

Ademais, ao dar ampla publicidade aos dados de espera, o município também se alinha ao que recomenda o Conselho Nacional de Saúde, os princípios doutrinários do SUS (universalidade, equidade e integralidade) e aos compromissos éticos da administração pública com o bem-estar da população.

Portanto, o presente projeto não só está juridicamente adequado, como também é socialmente necessário e tecnicamente viável, promovendo justiça, transparência e eficiência no serviço público de saúde municipal.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F4D4-3E8F-92C3-6529 e informe o código F4D4-3E8F-92C3-6529

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo para a gestão da saúde pública e para a valorização da cidadania em nosso município.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F4D4-3E8F-92C3-6529 e informe o código F4D4-3E8F-92C3-6529

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F4D4-3E8F-92C3-6529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 15/04/2025 17:49:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F4D4-3E8F-92C3-6529